



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 512/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Cria, no âmbito municipal, a “Câmara Mirim”.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei de iniciativa do vereador Maureli Freitas da Silva:

Art. 1º. Fica criada no Município de Rosário da Limeira, no âmbito da Câmara Municipal, a “Câmara Mirim”.

§ 1º. Participará do processo de escolha dos vereadores mirins, a rede municipal de ensino com os alunos da 8ª e 9ª séries.

§ 2º. A rede municipal de ensino elegerá os 09 (nove) vereadores mirins.

§ 3º. Fica a cargo da Secretária Municipal de Educação e dos diretores das escolas, a responsabilidade pela informação do número de alunos da 8ª e 9ª séries da rede municipal de ensino.

§ 4º. A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos da 8ª e 9ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - análise do currículo escolar do aluno, sobre sua atuação e participação na escola;
- III - concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º. A escola participante devesse informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º. O mandato dos Vereadores mirins será de 01 (um) ano letivo e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º. Compete a “Câmara Mirim”, especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do Município.

Art. 4º. Na primeira reunião ordinária de abril de cada ano letivo, às 19h00min, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes de sua Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A “Câmara Mirim” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 1º de abril a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, uma hora antes da 1ª Sessão Ordinária de cada mês na Câmara Municipal.

Art. 6º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 20 de abril de 2018.


José Maria Pinto da Silva
Prefeito Municipal